



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE JULGAMENTO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº
000005/2018.

Aos **vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito**, às **09:00 Horas**, na sala da Comissão Permanente de Licitação, sito na Alameda Santa Terezinha, nº 100, Bairro Vila Landinha, Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco-ES, composta por **MIRELLA NEVES RICARDO (PRESIDENTE)**, **IVANILDO TELES DE SOUZA (RELATOR)**, **MARCIA JOSE DE ALMEIDA (SECRETÁRIA)**, nomeados através do Decreto nº 0000144 de 23 de maio de 2018, para os procedimentos inerentes à Sessão de julgamento, referente ao Procedimento Licitatório Modalidade Tomada de Preços nº 000005/2018, cujo objeto é Contratação de empresa para execução da drenagem e pavimentação de ruas no Bairro Vila Landinha, neste Município, conforme Planilha Orçamentária, Projeto, Cronograma Físico-Financeiro e Memória de Cálculo anexos ao Edital. Por determinação da presidente, registrou-se a participação da seguinte empresa do ramo pertinentes ao objeto, qual seja: **PSV. X PRE - MOLDADOS E CONCRETO LTDA ME**. Inicialmente, os membros da CPL analisaram as credenciais da licitante e restou constatado que foram atendidos os requisitos do Ato Convocatório. Em seguida, todos os presentes, rubricaram os envelopes, devidamente lacrados, contendo a Habilitação e Proposta de Preços da Licitante participante. Ato contínuo, foi aberto o envelope contendo a documentação de Habilitação da Licitante e, após análise e rubrica desta, restou constatado o seguinte: A licitante **PSV. X PRE - MOLDADOS E CONCRETO LTDA ME**, apresentou Certidão relativa aos débitos fiscais federais, com data de validade vencida. Quanto aos demais requisitos habilitatórios, todos foram atendidos "In Totum". Após conclusão da análise, por parte da CPL, a representante da licitante presente requereu o direito da abertura de prazo, constante na Lei 123 de 2006, para apresentação da referida documentação. Sendo assim, a Comissão Permanente de Licitação atendeu ao pedido e prosseguiu para a fase seguinte. Sendo franqueada a palavra aos presentes, quanto ao interesse em recorrer da Decisão, não houve qualquer manifestação. Prosseguiu-se então para a fase de Julgamento das Propostas. Ato contínuo, foi aberto o envelope contendo a Proposta Comercial da Licitante e, após análise e rubrica desta, constatou-se, que todos os requisitos editalícios foram devidamente atendidos, sendo obtido o seguinte valor: **PSV. X PRE - MOLDADOS E CONCRETO LTDA ME no valor total de R\$ 258.941,76 (duzentos e cinquenta e oito mil, novecentos e quarenta e um reais e setenta e seis centavos)**. Sendo franqueada a palavra aos presentes, todos ficaram cientes, sendo que a representante da licitante participante abriu mão do direito de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

recurso na fase de Julgamento de Proposta. Sendo assim, foi declarada vencedora do certame a licitante **PSV. X PRE - MOLDADOS E CONCRETO LTDA ME no valor total de R\$ 258.941,76 (duzentos e cinquenta e oito mil, novecentos e quarenta e um reais e setenta e seis centavos)**. Assim sendo, a Comissão Permanente de Licitação, atendendo ao requerimento realizado pela Licitante, concedeu prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação da documentação com restrição, nos termos do parágrafo 1º, artigo 43 da Lei 123/2006 que assim dispõe: "§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa". Nada mais a registrar em Ata, a Presidente da CPL encerrou a Sessão, sendo que esta Ata, após lida e achada conforme, será assinada pela Presidente, Membros da CPL e pela representante da licitante presente, sendo a mesma encaminhada, juntamente com os autos, ao Setor Jurídico para suas manifestações conforme o art. 38, inciso VI, da Lei 8.666/93, e ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para os possíveis atos adjudicatórios e homologatórios.

MIRELLA NEVES RICARDO
Presidente da CPL

IVANILDO TELES DE SOUZA
Relator

MARCIA JOSÉ DE ALMEIDA
Secretária

PSV. X PRE - MOLDADOS E CONCRETO LTDA ME